



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Assunto:** Análise da Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 127/2026, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para análise de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, o **Projeto de Lei nº 127/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A propositura "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências", sendo peça fundamental do ciclo orçamentário municipal, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. O projeto vem instruído com a Mensagem do Executivo e os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos de constitucionalidade e legalidade da matéria.

### II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

#### 1. Da Iniciativa

A competência para iniciar o processo legislativo das leis de natureza orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) é matéria reservada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo. Tal prerrogativa está insculpida no art. 165 da Constituição Federal e, em âmbito municipal, encontra correspondência nos artigos 35 e 62 da Lei Orgânica de Guarabira.

Compulsando os autos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 127/2026 foi devidamente encaminhado a esta Casa Legislativa pela Chefe do Poder Executivo. Portanto, no que tange ao pressuposto da iniciativa, a propositura se encontra em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, **não havendo qualquer vício de iniciativa.**

### III – CONCLUSÃO





Diante do exposto, e por tudo o que consta na análise, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 127/2026.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos  
**Presidente**

Ramon Silva Menezes  
**Membro CCJ**

Gilvando Marinho da Silva  
**Membro CCJ**

